

## **RESOLUÇÃO Nº 040/2020-AGEPAR**

**Homologa o Reajuste Tarifário da SANEPAR para o ano de 2020 e revoga a Resolução nº 019, de 28 de agosto de 2020.**

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 222/2020 e considerando:

- a) o contido no protocolo nº 16.411.595-0, que trata do pedido de concessão de Reajuste Tarifário Anual da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- b) o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e 39, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- c) que é objetivo da atividade regulatória a definição de tarifas que permitam tanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;
- d) a Nota Técnica Final nº 001/2017-AGEPAR e o Ofício nº 345/2017-GAB/AGEPAR, que definiram as regras para o diferimento da Revisão Tarifária Periódica, aprovada conforme Resolução Homologatória nº 003/2017-AGEPAR;
- e) o Parecer nº 15/2020 da Gerência de Regulação Econômica e Financeira/AGEPAR (mov. 7, do protocolo nº 16.411.595-0); e
- f) o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, seus efeitos sociais e econômicos, bem como a essencialidade do acesso aos serviços de saneamento básico no enfrentamento da pandemia;
- g) a Resolução nº 020/2020 desta Agência, que suspendeu o reajuste concedido anteriormente à Sanepar, com o índice de 9,6299%;
- h) o processo de mediação entre o Governo do Estado do Paraná e a Sanepar, constante no protocolo nº 16.848.687-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Reajuste Tarifário Anual da Sanepar sobre a tarifa homologada no ano anterior, excetuada a parcela correspondente ao diferimento tarifário decorrente da 1ª Revisão Tarifária Periódica relativa ao ano de 2017, por meio do Índice de Reajuste Tarifário - IRT fixado em 5,11236% (cinco inteiros, onze mil, duzentos e trinta e seis centésimos de milésimo por cento).

**Art. 2º** Aprovar a Tabela de Tarifas de Saneamento Básico, conforme Anexo desta Resolução, que deverá ser aplicada a partir de 5 de fevereiro de 2021.

**§1º** Fica mantido o mês de maio como data-base para aplicação do Reajuste Tarifário Anual.

**§2º** A Agepar deverá considerar o atraso na concessão do reajuste tarifário, no período compreendido entre maio de 2020 e fevereiro de 2021, na próxima Revisão Tarifária Periódica.

**Art. 3º** A tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, conforme Nota 1 definida na Tabela de Tarifas de Saneamento Básico.

**Art. 4º** As entidades de utilidade pública cadastradas pela Sanepar na subcategoria de beneficentes, nos termos do Decreto nº 3.926, de 17 de outubro de 1988, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à média da tarifa da categoria correspondente.

**Art. 5º** A tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, nos consumos superiores a 5 (cinco) metros cúbicos, será majorada em 20% (vinte por cento), nos meses de dezembro a março e será minorada, em igual percentual, nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pela tarifa social.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º.

**Art. 7º** Revoga-se a Resolução nº 019, de 28 de agosto de 2020.

Curitiba/PR, 29 de dezembro de 2020.

*Reinhold Stephanes*  
**Diretor-Presidente**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 040/2020-AGEPAR**

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO			
SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA			
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO	TARIFA (em Reais)		
TARIFA SOCIAL (R\$/m <sup>3</sup> )			
	Até 5 m <sup>3</sup>	6 a 10	Excedente a 10m <sup>3</sup> (R\$/m <sup>3</sup> )
<b>Todas as Localidades Operadas</b>			
<b>ÁGUA</b>	<b>10,90</b>	<b>0,33</b>	<b>1,26</b>
<b>ESGOTO - 50%</b>	5,45	0,17 /m <sup>3</sup>	0,63
<b>ÁGUA E ESGOTO</b>	16,35	0,50	1,89

MICRO E PEQUENO COMERCIO (R\$/m <sup>3</sup> )							
-	-	Até 5 m <sup>3</sup>	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
<b>ÁGUA</b>	<b>Todas as Localidades Operadas</b>	<b>40,76</b>	<b>1,26</b>	<b>9,35</b>	<b>9,42</b>	<b>9,48</b>	<b>9,55</b>
<b>Curitiba</b>	<b>ESGOTO</b>	34,64	1,07 /m <sup>3</sup>	7,94 /m <sup>3</sup>	8,00/m <sup>3</sup>	8,05 /m <sup>3</sup>	8,11 /m <sup>3</sup>
	<b>ÁGUA E ESGOTO</b>	75,40	2,33	17,29	17,42	17,53	17,66
<b>Demais Localidades</b>	<b>ESGOTO</b>	32,61	1,01 /m <sup>3</sup>	7,48 /m <sup>3</sup>	7,53 /m <sup>3</sup>	7,58 /m <sup>3</sup>	7,64 /m <sup>3</sup>
	<b>ÁGUA E ESGOTO</b>	73,37	2,27	16,83	16,95	17,06	17,19

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL (R\$/m <sup>3</sup> )							
-	-	Até 5 m <sup>3</sup>	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
<b>ÁGUA</b>	<b>Todas as Localidades Operadas</b>	<b>40,76</b>	<b>1,26</b>	<b>7,02</b>	<b>7,06</b>	<b>7,12</b>	<b>12,05</b>
<b>Curitiba</b>	<b>ESGOTO</b>	34,64	1,07 /m <sup>3</sup>	5,97 /m <sup>3</sup>	6,00 /m <sup>3</sup>	6,05 /m <sup>3</sup>	10,24 /m <sup>3</sup>
	<b>ÁGUA E ESGOTO</b>	75,40	2,33	12,99	13,06	13,17	22,29
<b>Demais Localidades</b>	<b>ESGOTO</b>	32,61	1,01 /m <sup>3</sup>	5,62 /m <sup>3</sup>	5,65 /m <sup>3</sup>	5,70 /m <sup>3</sup>	9,64 /m <sup>3</sup>
	<b>ÁGUA E ESGOTO</b>	73,37	2,27	12,64	12,71	12,82	21,69

COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO (R\$/m <sup>3</sup> )							
-	-	Até 5 m <sup>3</sup>	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
		<b>73,37</b>	<b>1,89</b>	<b>9,35</b>	<b>9,42</b>	<b>9,48</b>	<b>9,55</b>
<b>ÁGUA</b>	Todas as Localidades Operadas						
	<b>Curitiba</b>						
	<b>ESGOTO</b>	62,36	1,60 /m <sup>3</sup>	7,94 /m <sup>3</sup>	8,00 /m <sup>3</sup>	8,05 /m <sup>3</sup>	8,11 /m <sup>3</sup>
	<b>ÁGUA E ESGOTO</b>	135,73	3,49	17,29	17,42	17,53	17,66
	<b>Demais Localidades</b>						
	<b>ESGOTO</b>	58,70	1,51 /m <sup>3</sup>	7,48 /m <sup>3</sup>	7,53 /m <sup>3</sup>	7,58 /m <sup>3</sup>	7,64 /m <sup>3</sup>
	<b>ÁGUA E ESGOTO</b>	132,07	3,40	16,83	16,95	17,06	17,19

INDUSTRIAL (R\$/m <sup>3</sup> )							
-	-	Até 5 m <sup>3</sup>	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
		<b>73,37</b>	<b>1,88</b>	<b>9,00</b>	<b>9,15</b>	<b>9,17</b>	<b>9,21</b>
<b>ÁGUA</b>	Todas as Localidades Operadas						
	<b>Curitiba</b>						
	<b>ESGOTO</b>	62,36	1,60 /m <sup>3</sup>	7,65 /m <sup>3</sup>	7,77 /m <sup>3</sup>	7,80 /m <sup>3</sup>	7,82 /m <sup>3</sup>
	<b>ÁGUA E ESGOTO</b>	135,73	3,48	16,65	16,92	16,97	17,03
	<b>Demais Localidades</b>						
	<b>ESGOTO</b>	58,70	1,52 /m <sup>3</sup>	7,20 /m <sup>3</sup>	7,32 /m <sup>3</sup>	7,33 /m <sup>3</sup>	7,36 /m <sup>3</sup>
	<b>ÁGUA E ESGOTO</b>	132,07	3,40	16,20	16,47	16,50	16,57

Nota 01: As tarifas de esgotamento sanitário apresentadas nas tabelas são referenciais e poderão apresentar alterações no valor do metro cúbico, na segunda casa decimal, uma vez que o cálculo para apurar a fatura de esgoto (salvo para usuários da tarifa social) é de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades.

Nota 02: CONTAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO: valor com aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo - IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento).